



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 33/2002.

“Dá nova redação ao artigo 197 da Constituição Estadual”.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, nos termos do art. 53, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O artigo 197 da Constituição Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 197** O Estado do Acre aplicará, anualmente, com a educação, nunca menos de trinta por cento da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências constitucionais da União.

§ 1º Oitenta e cinco por cento dos recursos de que trata este artigo serão destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º A ampliação dos investimentos na educação, prevista no caput deste artigo, deverá ser alcançada no prazo três anos, considerando o exercício de 2001, a razão de um por cento ao ano, observado o disposto no artigo 205 da Constituição Federal.”(NR)

Art. 2º A presente Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**MILTON DE MATOS ROCHA**”,
23 de dezembro de 2002

Deputado **SÉRGIO OLIVEIRA**
Presidente

Deputado **RONALD POLANCO**
1º Secretário

Deputado **LUIZ GONZAGA**
2º Secretário